

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº. , DE 2011

Altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispor sobre o dano moral no caso de recusa de cobertura

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 35-C, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, renumerando o parágrafo único:

“Art. 35-C.....

.....

§ 1º. A ANS fará publicar normas regulamentares para o disposto neste artigo, observados os termos de adaptação previstos no art. 35.

§ 2º. Fica reconhecido, no caso de emergência e urgência, o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura securitária médica, sem prejuízo de outras sanções.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Muitas vezes o paciente é internado às pressas, em estado de emergência, necessitando se submeter a uma cirurgia ou a qualquer outro procedimento invasivo, quando é surpreendido pela notícia de que o plano de saúde não vai arcar com os custos diretos ou indiretamente relacionados à ocorrência.

Naturalmente abalada pela notícia de que deverá se submeter a um procedimento cirúrgico, toda a carga emocional que antecede uma operação soma-se a angústia decorrente não apenas da incerteza quanto à própria realização da cirurgia mas,

também, acerca dos seus desdobramentos, em especial a alta hospitalar, sua recuperação e a continuidade do tratamento, tudo em virtude de uma negativa de cobertura que, ao final, se demonstrou injustificada, ilegal e abusiva.

O STJ vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura securitária médica, na medida em que a conduta agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, o qual, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada.

Diante da relevância social do tema espero merecer o apoio dos ilustres senadores desta respeitada Casa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO AMORIM**